

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 152, de 26 de fevereiro de 2018

Indefere Recurso da Fundação Renova e ratifica a Deliberação nº 141, que considera como não atendida a Notificação nº 03/2017-DCI/GABIN, determinada pela Deliberação CIF nº 93, devido ao descumprimento da Deliberação CIF nº 58, e determina imposição de penalidades previstas no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido no inciso VIII da Cláusula 01 e nas Cláusulas 19 e 20 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 58, nº 93 e nº 141, no Ofício Fundação Renova SEQ06608-02/2017/GJU, de 18/01/2018, no Ofício nº 19/2018 – DPU ES/GABDRDH ES, de 16/02/2018, na Nota n. 00776/2018/PGU/AGU, de 24/01/2018, na Nota Técnica CTOS nº 017/2017/CTOS-CIF, de 13/12/2017, na Nota Técnica CTOS nº 018/2018/CTOS-CIF, de 16/01/2018, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Indeferir** integralmente o recurso apresentado pela Fundação Renova e **ratificar** o conteúdo da Deliberação nº 141 que concluiu pelo não atendimento da Notificação nº 03/2017-DCI/GABIN, com consequente imposição das penalidades previstas na Cláusula 249 do TTAC, e **manutenção da multa** punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, fixadas conforme disposto nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.


Marcelo Belisário Campos
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO